



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.848/09.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº. 1.848**, de 17 de **JULHO** de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as Associações de Moradores dos Bairros da Sede, bem como com as Associações de Moradores dos Distritos do Município de Afonso Cláudio, devidamente constituídas, com finalidade de repasses de recursos financeiros, consignados em dotações do Orçamento do Município de Afonso Cláudio, para apoiar os eventos comunitários por estas promovidos.

**Parágrafo único** - O objetivo do repasse de que trata o caput deste artigo é garantir a população afonsoclaudense o pleno exercício dos direitos culturais, a valorização e a difusão das manifestações culturais, uma vez que o apoio às comemorações e festividades do perímetro municipal é norma constitucional, ratificada pela Lei Orgânica do Município, que não obriga, porém, permite que a administração pública assim o faça.

**Art. 2º** - Os repasses de recursos financeiros às Associações beneficiadas estarão condicionados à assinatura do termo de convênio, onde serão estabelecidos os critérios de aplicação dos recursos e a prestação de contas do mesmo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento de Afonso Cláudio para o exercício de 2009, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado, se necessário for, a proceder à abertura de crédito adicional especial, por meio de Decreto Municipal, visando adequar o orçamento para o cumprimento desta lei, sendo que nos exercícios seguintes as despesas decorrentes deverão constar das leis orçamentárias a serem aprovadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2009.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de julho de 2009.**

  
**WILSON BERGER COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**